

AS VERTENTES DA RESSOCIALIZAÇÃO: ENTRE A NORMA E A PRÁTICA

Larissa Késsia Piano de Gouveia

Orientador: Valdeci Feliciano

Co-orientador: Bruno César Cadé

RESUMO: Diante das diversas problemáticas vivenciadas em nossa sociedade, muitas questões voltadas ao Sistema Prisional e ao apenado são deixadas de lado e só recebem atenção quando casos extremos ocorrem. Porém, delas podem resultar grandes transformações. Esse foi o objeto de estudo deste resumo, que visa analisar aspectos do processo de ressocialização do apenado.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro passa por diversas deficiências, porém nossa legislação acima de qualquer coisa prevê um sistema otimizado, com melhorias e benfeitorias para o apenado, legislação que preza os direitos humanos e a ressocialização, onde o preso não só pagará sua pena, mais também estará pronto depois de cumprida sua sentença para ser reinserido ao meio social. A teoria se aplicada só traria benefícios para a sociedade e ao preso. Porém, em alguns estados observa-se que essa prática, muitas vezes é deficiente e em alguns casos inexistente.

Dentro dessas penitenciárias são encontradas, situações calamitosas como, a superlotação, condições precárias de alimentação e higiene, inúmeros casos de violência e poucas oportunidades de trabalho. Este é um tema, que muitas vezes é esquecido pela sociedade, pois, quando vemos alguma injustiça ou prática ilícita sendo cometida, só desejamos que fosse feito “justiça”, e que não fiquemos impunes. Quais seriam as reais dificuldades de se exercer a legislação? Quais incentivos seriam necessários? O processo de Ressocialização realmente realiza o seu intuito de reinserir o preso à sociedade?

Neste paradoxo, entre condenar e ressocializar, punir e reintegrar, tem se a necessidade de compreender, analisar e debater o processo de Ressocialização do Preso. Visando todos os lados, observando a Lei e as garantias Constitucionais, com o intuito de implementar e colocar em discussão um assunto que já é bastante discutido, porém nem sempre é compreendido.

METODOLOGIA

Analisar as vertentes do processo de ressocialização na Penitenciária do Serrotão. Realizando um estudo *in locu* sobre o apenado e a importância do trabalho como processo de ressocialização e remição. Ao escolher o tema, encontramos dificuldades em conseguir dados, inerentes a própria pesquisa. Foram realizados estudos e pesquisas, visitas técnicas as instalações do Complexo do Serrotão. O método utilizado foi em sua maioria o analítico, quando o objeto de pesquisa é o preso é encontrando uma infinita gama de dificuldade. Também foi indispensável à interdisciplinaridade e uma visão indutiva da realidade, por estarmos abordando um tema empírico.

DESENVOLVIMENTO

Até o final do século XVIII, usava se a política do medo, onde a Soberania era incontestável, o que ousasse questionar as atitudes do Rei, sofreria exarcebadamente nas mãos dos carrascos, que eram figuras primordiais nos ditos suplícios. As punições consistiam em pena de morte, desmembramento, tortura, entre outros.

Historicamente as prisões sempre existiram em nossa humanidade. No Brasil, desde o seu descobrimento até a aprovação da Lei Áurea pela Princesa Isabel, os escravos não tinham liberdade de ir e vir, viviam custodiados pelos Senhorios nas senzalas. Com a promulgação da Primeira Constituição por D. Pedro I, findou-se a aplicação de parte das penas cruéis até então existentes, como os açoites, tortura, marca de ferro, enforcamentos, elas vigoravam como castigos aos infratores da lei penal. Com a reforma, as penas cruéis param de ser a principal forma de punição e abre espaço para a restrição de liberdade. A prisão como pena foi idealizada e até hoje sobrevive, especificamente, com três finalidades: serve como punição, intimida a prática de novos crimes e deve recuperar o criminoso. Vale ressaltar que a prisão, como medida repressora do crime, nunca deixou de existir ao longo da história e só com o advento da grande reforma na Parte Geral do Código Penal, em 1984, que as penas alternativas

foram introduzidas, porém o preso continuava a ser um sujeito sem direitos. Somente com a lei Federal nº 7.210, de 1984 Lei de execução Penal, o recluso passou a ser considerado um “Ser humano”, quando o legislador criou um conjunto de direitos em seu favor, como educação, saúde, lazer, assistência social, dentre outros, que ainda hoje, em alguns casos, permanecem inertes, pois continuam sendo desrespeitados. Portanto, o Brasil paga um preço caro pela forma desumana de tratar seus criminosos, em detrimento da perspectiva de reintegrá-los à sociedade.

A grande maioria da sociedade não tem interesse em cobrar do Estado políticas penitenciárias e de segurança pública que efetivamente cumpram a função social da pena, muitos preferem abandonar por completo o presidiário, ora renegando-o como ser humano, ora negando-lhe dignidade e respeito após o cumprimento da pena. É cultural, querer impor a todos que cometem crimes à pena de prisão, como se ela fosse a solução para a questão da criminalidade e da violência que vem atingindo índices elevados. Com isso, vemos um aumento considerável da população carcerária, que passou de 49 mil em 1990, para 370 mil em 2009.

O Brasil está com uma elevada taxa de encarceramento, ficando em 3º lugar no ranking de prisões, dados do CNJ (Conselho nacional de Justiça) e com a quarta maior população carcerária do mundo, segundo Ministério da Justiça com dados do Infopen (levantamento nacional de informações penitenciárias), referentes ao primeiro semestre de 2014, número esse que está em constante aumento. Esses números transparecem o conflito entre as regras do Código de Processo Penal, e nos mostram a realidade de um sistema punitivista e autoritarista. Um País, onde em vários de seus Estados a maioria dos presos são provisórios, os quais passam anos e anos esperando por suas sentenças, seus julgamentos, especializando-se nas ditas Faculdades do Crime.

Ressaltando, que 80% desses presos cometeram crimes contra o patrimônio e tráfico de entorpecentes e drogas, e dependendo de seus antecedentes e históricos, teriam muito mais chances de uma recuperação e de uma mudança de atitude se respondessem em liberdade ou se a LEP fosse cumprida com fidedignidade. Mas, nos deparamos com um sistema que visa garantir a ordem pública, deixando de lado a individualidade e os direitos humanos. Segundo Marcão (2012)

é do resultado do caminhar executacional, permeado de atividades e encaminhamentos entrelaçados com a individualização, que se poderá aferir, num certo tempo, se o executado reúne, ou não, mérito para determinado benefício. (...) Para o êxito da execução, o processo individualizador constitui atividade permanente, do qual não se deve permitir o distanciamento do executado.”

Outro aspecto a ser elencado, é que em sua maioria esses prisioneiros são de Classe Baixa, o que potencializa a dificuldade e a demora nos seus processos. Pois para alguns a vida marginal é pura opção, para outros é destino. Considerando os fatos que qualificam o aumento do dado explicitado, vemos um sistema criminal que deveria ser igualitário, sofrer com a desigualdade, com um sistema que cria barreiras para a investigação de pessoas com Cargos Legislativos, aumentando assim a desigualdade e imparcialidade do processo. Segundo Rolim,

o regime prisional deve procurar reduzir as diferenças que possam existir entre a vida na prisão e a vida em liberdade, na medida em que estas diferenças tendem a abater o sentido da responsabilidade do detido ou o respeito pela dignidade de sua pessoa. Antes do termo da execução de uma pena, é desejável que seja adotada a medida necessária para assegurar ao recluso um regresso progressivo a vida na sociedade. (...) Uma disciplina concebida como adesão forçada a um conjunto de regras concebidas para a vida prisional em seus mínimos detalhes, sem que seja possível, de qualquer modo, uma interação dos próprios reclusos no processo de instituição das regras, só pode conduzir a alienação da ideia de disciplina o que, ao invés de preparar o preso e ensiná-lo, o afasta e deseduca.

Ao entrarmos nas penitenciárias, nos deparamos com a falta de incentivo, por parte do governo, as dificuldades nas estruturas são diversas, onde ocorrem constantes arremessos de drogas e objetos proibidos, como celulares, carregadores e facas; a falta de estrutura nas guaritas; a quantidade inferior de agentes; a superlotação de presos, dificultando a separação por tipo de crime, ocorrendo assim a separação feita por facções, que é feita pelos próprios apenados, ocasionando assim índices elevados de violência, como espancamentos, estupros, torturas, perseguições e em alguns casos morte; que resultam em maiores revoltas. Desta maneira, os presídios deixam de cumprir seu papel de não só tirar da sociedade um indivíduo que não se adepta ao meio social e infringe suas “regras”, mas o principal, o de recuperar, reeducar socialmente, e reinserir esse apenado a sociedade, dando a ele uma segunda chance. Pois, devido a tantas dificuldades sofridas pelo Sistema Penitenciário, a grande maioria dos presos entra ladrões e saem estupradores, assassinos, e por aí vai.

Entretanto, nossa legislação prevê oportunidades para o apenado, oportunidades reais, para que ele possa ter essa reintegração. Com isso, por objetivo de prover e oferecer o mínimo para seja observado o princípio da dignidade da pessoa humana contido no artigo 5º da Constituição Federal, prevenir o crime, orientar o retorno a convivência em sociedade, que a LEP prevê assistências para o apenado. Essas assistências se dividem em material, saúde, jurídica, educacional, religiosa e social.

Quando em regime fechado, o apenado tem a chance exercer alguma função dentro do próprio sistema penitenciário ou em repartições públicas, de estudar, fazer cursos específicos. Trazendo assim benefícios de redução de pena, financeiros, intelectuais, sociais, mas principalmente psicológicos.

Diante de tamanho descaso e falhas nos sistemas carcerários, encontramos ótimos exemplos na Penitenciária Regional Raymundo Asfora, conhecida como Serrotão, localizada em Campina Grande, é a primeira unidade prisional do país a possuir um campus universitário dentro de um complexo prisional para oferecer cursos superiores, palestras e atividades culturais para internos. Inaugurado em 2013, sua estrutura abrange também as internas do presídio Feminino. O espaço também possui biblioteca, ateliê, sala de informática e brinquedoteca. Também ocorrem cursos desenvolvidos por outras instituições, para capacitação do preso em Construção, colocação de cerâmica e pintura.

Outra importante ação realizada pela Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande foi à reforma de pintura no prédio do TRE em Campina Grande, uma reforma que teve início em novembro de 2015 e foi concluída em fevereiro de 2016. “A mão de obra dos detentos foi fruto de uma parceria entre a Vara de Execuções Penais de Campina Grande, o TRE e o Sistema Penitenciário da Paraíba, onde foram utilizados os detentos que realizaram um Curso profissionalizante de pintura predial, oferecido pelo PRONATEC e SENAI, na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande. A Direção da Unidade Prisional destaca a importância positiva dessas parcerias, pois, além do benefício de uma nova profissão e remição para os detentos, também traz o benefício da redução de custos para os cofres públicos, bem como o TRE passa a oferecer uma melhor qualidade de atendimento à sociedade e aos funcionários do local. ”

Ações como, biblioteca itinerante e realização do ENEM PPL, tendo em primeiro lugar na redação e primeiro lugar geral um detento da Máxima de Campina Grande, reforçam a ideia, e mostram os resultados da real ressocialização do apenado, do Estado fazendo o seu papel, como também a administração preservando a dignidade do preso. Que práticas como essa sirvam de exemplo, e mostrem que é possível oferecer melhores condições para a concretização da ressocialização.

CONCLUSÃO

A cultura da prisão é algo que está compenetrado em nossa sociedade como sendo sinônimo de segurança, tranqüilidade e justiça, havendo uma tendência em que a sociedade anseie por mais penas longas e severas. Todavia, poucos conhecem a sua real finalidade de harmonia, reabilitação e pacifismo social da prisão e da pena. Um sujeito, ao ser preso por tráfico, passará em média 7 anos na cadeia, seu lugar no tráfico será repostado rapidamente, e o Estado tem dois caminhos a seguir, ele pode tentar reabilitar este indivíduo por meio de processos de Ressocialização proporcionando ensino fundamental, médio e superior, cursos técnicos, trabalho dentro das próprias instalações penitenciárias sejam eles manuais ou braçais, cumprindo a LEP e princípios constitucionais, tornando o alguém melhor, com valores que a sociedade e a família não deram, abordando temas diversos como honestidade, liberdade, respeito, comunidade, política que são temas necessários para o desenvolvimento, transformando este sujeito numa estatística positiva e consciente de seus atos; ou pode ser negligente, oferecendo o mínimo de dignidade, com o mínimo de estimulação à Ressocialização, tornando agora um bandido qualificado e especializado, que voltará as ruas, com mais revolta e mais força para integrar o crime, sem nenhum arrependimento. Isso é preocupante, este estigma necessita ser quebrado. Não devemos tratar nossos reclusos a pão de ló, necessitamos cumprir o papel social das Prisões. Precisamos mudar este quadro, afinal só a privação de liberdade, não favorecerá a Ressocialização. Não será realizado a função principal da Prisão e voltaremos mais uma vez a estaca zero, e agora como muito mais vítimas.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

Marcão, Renato. Execução penal. / Renato Marcão. – São Paulo : Saraiva, 2012

Nunes, Adeildo. Da execução Penal./ Adeildo Nunes.- Rio de Janeiro: Forense, 2009